

VIAS DE FATO

PROCESSO: 3.06 PADRÃO: 3.06.01

ESTABELECIDO 06/04/2020

EM:

NOME DO PROCEDIMENTO: ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA DE VIAS DE FATO

RESPONSÁVEL: Guarnição de serviço.

REVISADO EM:

ATIVIDADES CRÍTICAS

- Recebimento, bem como, coleta de dados e constatação da natureza da ocorrência de vias de fato;
- 2. Verificar quantidade de envolvidos, se há emprego de armas e se há necessidade de apoio de outra equipe;
- 3. Análise visual e psicológica da causa da desordem;
- 4. Medidas de segurança na aproximação;
- Realização da contenção, separação, bem como, busca pessoal nos envolvidos;
- 6. Identificação de pessoa vítima de violência doméstica e familiar;

SEQÜÊNCIA DE AÇÕES

- Chegando ao local da ocorrência de vias de fato o comandante da guarnição deverá avaliar a quantidade de envolvidos, se eles fazem uso de armas e se há necessidade de apoio de outra equipe;
- 2. Separar os envolvidos, utilizando verbalização firme e direta e os meios menos que letais disponíveis, como: bastão policial, munição de elastômero (tais dispositivos somente deverão ser usados se necessário); cessando com as discussões e/ou agressões, apaziguando o ambiente da ocorrência;
- Realizar contenção dos envolvidos, bem como, busca pessoal em todos eles;
- 4. Entrevistar as partes, preferencialmente, de forma individualizada, de maneira breve e objetiva, com tom de voz firme, porém baixo, reestabelecendo a calma, de modo que estejam de frente para o

- Comandante da Guarnição, com as mãos para trás; enquanto o seu auxiliar se mantém na guarda do (s) outro (s) envolvido (s), preservando o silêncio;
- 5. Ouvir as versões das testemunhas; as quais deverão ser arroladas em Boletim de Ocorrência;
- 6. Agir sempre com imparcialidade;
- 7. Identificar todos envolvidos, anotando os dados dos mesmos;
- 8. Caso estejam configurados outros ilícitos penais, tais como: Difamação, Calúnia, Injúria; Lesão Corporal de qualquer natureza, Rixa, Ameaça e outros: "a Guarnição deverá relatar o fato no Boletim de Ocorrência";
- Havendo acordo ou não entre as partes, "haverá a condução dos envolvidos para a repartição pública pertinente; devendo ser feito o registro dos fatos; elaborar BO/PM;
- Na conclusão da ocorrência, colocar os serviços da PMMS à disposição dos envolvidos, bem como, fazer o encerramento junto ao CIOPS.

POSSIBILIDADE DE ERRO

- Não solicitar do CIOPS detalhes que sejam relevantes ao atendimento da ocorrência;
- 2. Não avaliar os riscos de haver pessoas armadas, quando da chegada no local da ocorrência;
- 3. Não solicitar reforço quando necessário e disponível;
- 4. Não separar os envolvidos, e não afastar curiosos, permitindo que outras pessoas interfiram no atendimento da ocorrência;
- 5. Não realizar a busca pessoal em pessoas a serem conduzidas em viatura;
- 6. Agir com parcialidade na ocorrência, não identificando todas as partes envolvidas;
- 7. Não conduzir as partes em compartimentos separados ou imobilizadas;
- 8. Não observar os cuidados no trato de crianças, adolescentes, pessoas com necessidades especiais, gestantes e idosos presentes no ambiente;

- 9. Tipificação incorreta do fato, em razão de muita similaridade com os tipos de Injuria Real (Art. 140, § 2º CP: intenção de humilhar) e Lesão Corporal (Art. 129 CP: intenção de lesionar, tentada ou consumada). A tipificação de Vias de Fato (Art. 21 da Lei das Contravenções Penais) caracteriza-se principalmente por ter como origem um desentendimento entre as partes, que acaba evoluindo para agressões;
- 10. Não registrar o Boletim de Ocorrência Policial Militar, deixando de colher os dados dos envolvidos e testemunhas.

RESULTADOS ESPERADOS

- 1. Que a paz e ordem pública sejam restabelecidas, com a ocorrência sendo resolvida da melhor maneira possível, evitando futuras chamadas;
- 2. Que a ocorrência seja conduzida com imparcialidade;
- 3. Que a vítima e agressor sejam conduzidos à repartição pública competente.

AÇÕES CORRETIVAS

- 1. Caso haja (m) envolvido (s) armado (s), adotar as providências no sentido de desarmá-los, observando o Procedimento Operacional Padrão (POP) que regula o tema;
- 2. Caso seja constatada a existência de arma de fogo ou superioridade numérica, acionar imediatamente apoio;
- 3. Caso a vítima esteja em situação de violência doméstica ou familiar, conduzir os envolvidos à repartição pública competente onde houver;
- 4. Caso haja presença de crianças, adolescentes, pessoas com necessidades especiais, gestantes e idosos no ambiente, tomar as providências junto aos órgãos competentes.
- 5. Caso o (s) envolvido (s) seja (m) autoridade (s) com imunidade, observar o POP nº 3.04 (Ocorrência envolvendo autoridade).

REFERÊNCIAS, DOUTRINAS E LEGISLAÇÕES

BRASIL. Constituição Federal de 1988 de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em 13 de março de 2020.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848/40 de 07 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm . Acesso em 15 de março de 2020.

BRASIL. Decreto-Lei 3.688/41 de 03 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm . Acesso em 15 de março de 2020.

BRASIL. Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990. Dispões sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm . Acesso em 15 de março de 2020.

BRASIL. Lei 9.099/95 de 26 de setembro de 1995. Dispões sobre Juizados Cíveis e Criminais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm . Acesso em 16 de março de 2020

BRASIL. Lei 11.340/2006 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 80 do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em 15 de março de 2020.

JESUS, Damásio E. de. Leis de Contravenções Penais Anotada. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MATO GROSSO DO SUL. Resolução SEJUSP nº 544, de 25 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre o encaminhamento de presos em flagrante e ocorrências para a autoridade policial. Publicada no Diário Oficial nº 7.899, de 01 de março de 2011, pág. 08.

ELABORADO POR:	APROVADO:
KLEBER DE SOUZA OLIVEIRA – 1º TEN QOPM IDELBRANDO TEODORO DA SILVA FILHO – ST QPPM AURILEI SILVÉRIO DE ARRUDA – 2º SGT QPPM MARCOS DUARTE GONÇALVES – 3º SGT QPPM RENÊ RICARDO FURTADO DA SILVA – 3º SGT QPPM	Waldir Ribeiro Acosta – Cel QOPM Comandante-Geral da PMMS Mat. 38837021
REVISÃO REALIZADA POR:	APROVADO:
RELAÇÃO DAS PÁGINAS E TÓPICOS ALTERADOS	DIFUSÃO:
	PUBLICO INTERNO
ESCLARECIMENTOS	